

# ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Rua Manoel Severo, Centro Administrativo

a Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 2005 00 1 20 2 L Fls. 1305 Rubrica:

Tomada de Preços nº: 008/2021

Processo Administrativo nº: 2005001/2021

**Objeto:** contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recuperação de pavimentação asfáltica de vias urbanas (recapeamento), no município de Bom Lugar/MA.

#### PARECER n º: 1407001/2021

RECURSO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS (RECAPEAMENTO), NO MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA. RECURSO EM FACE DE DECISÃO QUE INABILITOU A LICITANTE. RECURSO DESPROVIDO.

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, inscrita no CNPJ nº 16.793.035/0001-65, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços nº 008/2021 contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a Recorrente.

Para tanto, alegou a Recorrente que a mesma foi inabilitada sob a alegação de que teria apresentado documentação em desconformidade com as exigências do Edital, em razão do não atendimento ao exigido no item 7.1, alínea "a" do Edital. A Recorrente alega que existiriam questões de fato e de direito que desautorizariam a inabilitação vez que a licitante teria apresentado certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, motivo pelo qual deveria prevalecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, posto que a Recorrente teria cumprido com o exigido no mesmo.





## ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 2005 001 2071
Fls. 1306
vierames autos com

Após a interposição do referido recurso, vieramos autos com vista a esta Unidade de Assessoria Jurídica para análise e parecer.

É o relatório.

#### Do Mérito

No tocante ao exigido no item 7.1 do Edital, vejamos o dispõe tal

dispositivo:

- **7.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, ou em outro órgão da Administração Federal (SICAF) ou de outros Estados ou ainda, quando não seja cadastrada em nenhum órgão público, que atenda, perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL, até o 3° (terceiro) dia anterior à data do recebimento dos envelopes de documentação e proposta, a todas as condições exigíveis para cadastramento.

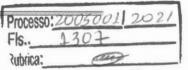
Vejamos que a Recorrente de fato apresentou certidão emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ocorrendo que, no entanto, a mesma estava com data de validade vencida para o certame, vez que a data de vencimento no cadastro findou em 21/06/2021, e o dia de abertura da sessão de análise e julgamento da documentação de habilitação e propostas das licitantes interessadas ocorreu em 28/06/2021, vide abaixo o documento apresentado pela Recorrente no certame em comento:



## ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04







Faz-se mister salientar que a Recorrente apresentou no corpo no recurso interposto, declaração do SICAF contendo dados diversos daqueles indicados na documentação apresentada nos documentos de habilitação da licitante no bojo da Tomada de Preços nº 008/2021, com data de vencimento prevista para 21/06/2022, o que leva ao entendimento de que a Recorrente tem a plena ciência de que apresentara documento necessário para a habilitação cuja validade estava expirada.

De acordo com o art. 22, § 2º da Lei nº 8.666/93, a tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, logo, do ponto de vista legal, permitir que a licitante fosse habilitada em um certame sem que a mesma tivesse apresentado comprovante de inscrição em cadastro de fornecedores dotado de validade ou que tivesse comprovado perante esta Municipalidade o atendimento de todas

Tilling



## ESTADO DO MARANHAO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR Pue Manael Savara, Contro Administrativo

Rua Manoel Severo, Centro Administrativo C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04

Processo: 2005001 | 2024
Fls. 1308
Rubrica:

as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, seria uma afronta aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatórios, aos quais a Administração Pública e todas a licitantes estão submetidas.

Desta feita resta claro que a licitante tinha conhecimento da exigência legal, entretanto apresentou certidão sem validade, deixando de atingir o fim ao qual se propõe, qual seja, comprovar a inscrição da licitante em Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, no Estado do Maranhão, ou em outro órgão da Administração Federal (SICAF) ou de outros Estados.

### Da Decisão

Face ao exposto, entende-se, com base no exposto alhures, (i) pelo conhecimento e desprovimento do recurso formulado pela licitante **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**; (ii) e, consequentemente, pela manutenção da decisão exarada no âmbito da Tomada de Preços nº 008/2021, com a inabilitação da referida empresa.

### É O PARECER

Bom Lugar/MA, em 14 de julho de 2021.

MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
OBA/MA nº 17.700

PORTARIA Nº 010/2021/GABINETE